



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsU n. 888, de 8 de maio de 2018

Cria o Programa UEG 5: caminhos para a excelência, da Universidade Estadual de Goiás, e aprova o seu regulamento.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CSU/UEG), nos termos do § 10º do art. 10, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e dá outras providências;
2. a exigência e a submissão dos cursos e da Instituição a avaliações externas periódicas a partir de indicadores de qualidade preestabelecidos para fins de credenciamento da Universidade Estadual de Goiás (UEG) e de renovação de reconhecimento dos cursos;
3. os índices de desempenho dos cursos e da UEG obtidos nas avaliações externas;
4. a necessidade de uniformização dos esforços em prol da melhoria dos resultados acadêmicos provenientes de avaliações externas;
5. a característica *multicampi* da UEG e a necessidade de promover a imagem da UEG perante a sociedade;
6. o compromisso da UEG com a excelência acadêmica e a necessidade de implantar estratégias de inserção da UEG no cenário nacional;
7. o interesse em garantir condições de melhoria dos resultados obtidos na avaliação externa tanto dos cursos de graduação da UEG como da própria Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa UEG 5: caminhos para a excelência, da Universidade Estadual de Goiás, e aprovar o seu regulamento, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º A Comissão Coordenadora do UEG 5 substituirá a Comissão de Avaliação e Reestruturação dos Cursos de Graduação da UEG (CAR), assumindo todas as suas atribuições previstas na Resolução CsU n. 804, de 29 de março de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

108ª sessão plenária do Conselho Universitário, 8 de maio de 2018.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA UEG 5: CAMINHOS PARA A EXCELÊNCIA

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento apresenta a organização, as competências e o funcionamento do Programa UEG 5: caminhos para a excelência, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), doravante denominado Programa UEG 5.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º O Programa UEG 5 visa implantar políticas, diretrizes, estratégias e ações para a melhoria dos resultados da UEG nas avaliações externas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Colaborará com o desenvolvimento do Programa UEG 5 toda a estrutura da Universidade relacionada aos processos avaliativos externos, em especial o(a)(s):

I - Comissão de Coordenação do Programa;

II - reitor, pró-reitores e demais envolvidos na Administração Central;

III - diretores de câmpus e do Cear;

IV - coordenadores/assessores pedagógicos;

V - representantes da Comissão Própria de Avaliação (CPA);

VI - Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);

VII - coordenadores de curso;

VIII - docentes;

IX - discentes;

X - servidores técnico-administrativos.

Art. 4º A Comissão de Coordenação será composta, mediante designação do reitor, pelo/por:

I - gerente de Avaliação Institucional;

II - Procurador Institucional (PI);

III - 2 (dois) docentes efetivos, indicados pelo reitor;

IV - 1 (um) diretor de câmpus, escolhido entre seus pares;

V - 1 (um) servidor da Gerência de Planejamento, indicado pelo gerente.

§ 1º O coordenador do Programa UEG 5 será indicado pelo reitor dentre os componentes citados no *caput* deste artigo.

§ 2º A Comissão de Coordenação ficará vinculada à Reitoria da UEG e terá natureza consultiva, propositiva e executiva.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º À Comissão de Coordenação compete:

I - propor à Administração Central, aos câmpus e aos cursos medidas gerenciais, administrativas e pedagógicas necessárias para a melhoria do desempenho institucional, como:

a) indicar possibilidades de mobilização de recursos administrativos, bem como provocar ações relacionadas a processos de compras, contratos, locação e logística para dar suporte aos envolvidos nos processos de avaliação;

b) indicar medidas saneadoras e ações específicas para a melhoria dos indicadores;

c) alterações na regulamentação e/ou na legislação interna da UEG;

II - fixar metas específicas de melhoria de indicadores e insumos institucionais;

III - estabelecer encaminhamentos, procedimentos e ações, com indicadores, prazos e métodos a serem adotados como ações corretivas no sentido de melhorar resultados considerados insatisfatórios;

IV - elaborar modelos de relatórios de acompanhamento das ações propostas e realizadas;

V - organizar processos de formação para os envolvidos nas avaliações externas;

VI - orientar os coordenadores de cursos/NDE quanto à elaboração de planos de ação, a partir de modelo específico, relacionados à melhoria de resultados;

VII - analisar e acompanhar o desenvolvimento dos planos de ação elaborados pelos coordenadores de cursos/NDE;

VIII - visitar *in loco* os câmpus e as demais instalações da UEG, buscando dar suporte às ações de conscientização e orientação sobre os insumos avaliativos;

IX - promover a ampla divulgação de:

a) políticas acadêmicas e administrativas, garantindo o envolvimento e o comprometimento da comunidade com a melhoria dos resultados institucionais;

b) diretrizes nacionais, estaduais e internas referentes à avaliação de cursos e instituições de ensino superior;

X - receber, analisar e emitir parecer sobre relatórios acerca da implementação das ações relacionadas ao Programa UEG 5;

XI - convocar reuniões com os envolvidos, contando com a atuação da Reitoria, sempre que necessário;

XII - apresentar relatórios do trabalho desenvolvido;

XIII - prestar informações, sempre que solicitadas, de forma clara e objetiva.

Parágrafo único. As ações de natureza executiva serão realizadas após autorização do reitor.

Art. 6º Compete ao diretor do câmpus:

I - atuar, em parceria com a Administração Central, na busca pela melhoria dos resultados avaliativos externos;

II - supervisionar as avaliações externas dos cursos do câmpus;

III - promover a comunicação interna, no câmpus, sobre avaliações externas, insumos institucionais avaliativos e demais variáveis dos processos;

IV - acompanhar os coordenadores/assessores pedagógicos, os coordenadores e os NDE dos cursos no desenvolvimento de ações com vistas a um melhor desempenho dos estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), conseqüentemente, no Conceito Preliminar de Cursos (CPC) e no Índice Geral de Cursos (IGC) da Instituição;

V - adequar o quadro de docentes, no sentido de aumentar o número de mestres e doutores nos cursos avaliados no período;

VI - organizar a logística de apoio ao estudante para o dia do Enade;

VII - supervisionar o preenchimento do Censo da Educação Superior;

VIII - comparecer às reuniões, sempre que convocado.

Art. 7º Compete aos coordenadores e aos assessores pedagógicos:

I - assessorar e acompanhar os coordenadores e os NDE de cursos na elaboração e no desenvolvimento do plano de ação com vistas ao bom desempenho dos estudantes no Enade;

II - fazer a interlocução entre a Comissão de Coordenação, o PI e os coordenadores dos cursos, sempre que solicitado;

III - acompanhar o preenchimento das informações do Censo da Educação Superior;

IV - assessorar os envolvidos, em cada câmpus, na análise dos planos de ensino dos docentes com relação ao desempenho de habilidades e competências alinhadas às exigências e às diretrizes nacionais;

V - propor a revisão de planos de ensino e outros instrumentos que se fizerem necessários para o correto funcionamento do curso de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), em consonância com a melhoria dos indicadores, conforme Regimento Geral da UEG;

VI - comparecer às reuniões, sempre que convocado.

Art. 8º Compete aos representantes da CPA:

I - conscientizar a comunidade acadêmica sobre a sinergia da avaliação interna com as avaliações externas;

II - acompanhar os resultados das avaliações externas, bem como colaborar com os coordenadores de cursos e os NDE na análise e discussão do relatório de desempenho do curso no Enade.

Art. 9º Compete aos coordenadores dos cursos:

I - participar de reuniões de orientação sobre o plano de ações para as avaliações externas;

II - trabalhar em estreita relação com o NDE, visando à melhoria dos resultados do curso nas avaliações externas;

III - apreciar, em conjunto com o NDE, o PPC e os planos de curso e avaliar o desenvolvimento das aulas, bem como o seu alinhamento com as diretrizes nacionais;

IV - elaborar e implementar, com o NDE, um plano de ação com vistas ao bom desempenho dos estudantes no Enade, conforme modelo específico;

V - apresentar as condições didático-pedagógicas para desenvolvimento do plano de ação;

VI - alocar carga horária docente visando ao bom desempenho do curso no preenchimento dos requisitos exigidos para a avaliação, quanto ao corpo docente;

VII - apresentar ao diretor e à Comissão de Coordenação demandas de infraestrutura e de adequação no corpo docente do curso com vistas ao melhor desempenho do curso nos insumos institucionais;

VIII - identificar os discentes habilitados a fazer o Enade (ingressantes e concluintes) no ciclo avaliativo e suas respectivas necessidades, zelando pela participação integral;

IX - sensibilizar discentes e docentes sobre a importância do Enade como um componente curricular obrigatório;

X - orientar os discentes em cada etapa do Enade;

XI - oferecer suporte aos discentes no dia da aplicação das provas do Enade;

XII - promover, com o NDE, a análise e a discussão do relatório de desempenho do curso;

XIII - implementar ações de melhorias para o curso, a partir da análise do relatório de desempenho;

XIV - elaborar tabelas e gráficos com os indicadores de qualidade do curso.

Art. 10. Compete aos docentes:

I - atender às demandas estabelecidas pela coordenação do curso no sentido de alinhar conteúdos ministrados, planos de ensino e demais instrumentos às diretrizes curriculares nacionais;

II - contribuir com a coordenação e com os NDE do curso no desenvolvimento das atividades do plano de ação para melhorar o desempenho dos discentes no Enade;

III - conscientizar os discentes sobre a importância do Enade como componente curricular obrigatório;

IV - analisar e discutir, no colegiado do curso, o relatório de desempenho do curso no Enade, adotando as medidas necessárias para a melhoria;

V - conhecer e analisar as questões da prova do Enade relacionadas às disciplinas e aos componentes curriculares ministrados, alinhando o fazer pedagógico às exigências das avaliações externas.

Art. 11. São obrigações dos discentes:

I - reconhecer o Enade como componente curricular obrigatório à sua integralização curricular;

II - conhecer o Manual do Enade disponibilizado pelo MEC e divulgado pela coordenação do curso;

III - preencher o cadastro do estudante na plataforma do Enade;

IV - responder ao questionário do estudante na plataforma do Enade;

V - preparar-se para ter um bom desempenho nas provas do Enade;

VI - acompanhar as orientações internas e externas sobre o Enade;

VII - realizar a prova do Enade e responder ao questionário de percepção da prova.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A Comissão de Coordenação realizará reuniões ordinárias, quinzenalmente, de acordo com o calendário anual preestabelecido, e, extraordinariamente, quando convocadas por seu coordenador, pelo reitor ou por dois dos seus membros.

Art. 13. A Comissão de Coordenação viabilizará a criação e a atualização de um sítio eletrônico específico para o Programa UEG 5 no portal da UEG, com as informações pertinentes às avaliações externas e à transparência dos trabalhos desenvolvidos.

Art. 14. As reuniões terão seu registro em ata.

Parágrafo único. As reuniões entre Comissão de Coordenação e outros envolvidos terão o seu registro em ata publicado no site do programa.

Art. 15. As deliberações ou os encaminhamentos do grupo, no que tange às ações efetivas envolvendo a comunidade acadêmica, serão aprovadas/os pelo reitor.

CAPÍTULO VI

DOS RESULTADOS ESPERADOS

Art. 16. O Programa será orientado para a obtenção dos seguintes resultados:

I - promoção da qualidade e da responsabilidade social da UEG como Instituição de Ensino Superior (IES) pública e gratuita;

II - melhora do mérito e do valor da UEG nas diferentes dimensões de atuação, orientando a comunidade acadêmica sobre a qualidade da oferta de cursos;

III - conscientização da comunidade acadêmica sobre a importância da melhoria dos resultados em avaliações externas;

IV - criação de cultura permanente de avaliação institucional;

V - melhora efetiva do CPC e do IGC, com reflexos na amostragem de 2017;

VI - melhora contínua do IGC da Universidade, atingindo a faixa 4 até 2020;

VII - posicionamento da UEG, no mínimo, como a segunda Universidade do Estado de Goiás mais bem qualificada no ICG, até 2020.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. É responsabilidade dos campi e da Administração Central prestar o apoio necessário para o bom desempenho do Programa UEG 5, garantindo condições de trabalho para a Comissão de Coordenação.

Art. 18. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Coordenação.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Presidente do Conselho Universitário**, em 09/05/2018, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2447334** e o código CRC **F66B5BEB**.



Referência: Processo nº 201800020007782



SEI 2447334